CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2182/2015, de 28 de Setembro de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.739 em 03 de Outubro de 2015.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2446/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1739 EM 03/10/15
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2182/2015

SUMULA:- Altera dispositivo da Lei nº. 913/2001, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - O § 1° do art. 5°, da Lei Municipal nº. 913/2001, de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°...

§ 1° - Em caso de moratória decorrente do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, constituído sob a forma de autolançamento e em relação aos demais tributos, cada parcela não será inferior a R$. 50,00 (cinqüenta reais)".

Art. 2° - Fica revogada a Lei Municipal nº 1396/2007, de 30 de junho de 2007.

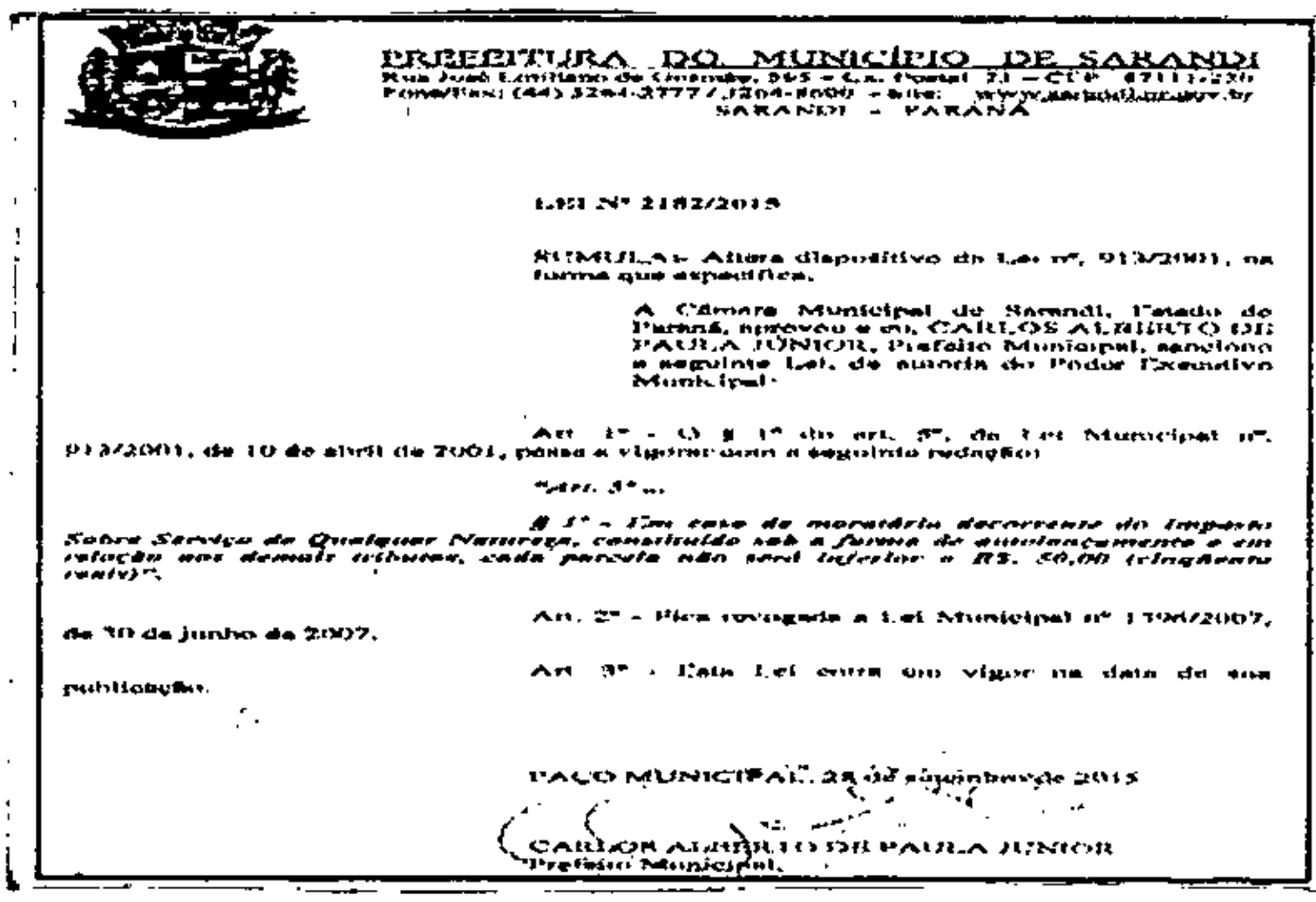
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal.

LEI Nº 2182/2015 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-.Altera dispositivo da Lei nº 913/2001, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

SARANDI – PARANÁ

LEI Nº 2182/2015

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei nº. 913/2001, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O § 1º do art. 5º, da Lei Municipal nº. 913/2001, de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º - Em caso de moratória decorrente do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, constituído sob a forma de autolançamento e em relação aos demais tributos, cada parcela não será inferior a R$. 50,00 (cinquenta reais)".

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1796/2007, de 30 de junho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de setembro de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 28/09/2015, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 03 de Outubro de 2015. Edição nº 12.739 – SÁBADO-.-.-..-..-.-.-.-.-.-...-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-..-..-.-.-..-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-..-.-.-.-.-.-..-
.-.-.-.-.-..-..-..-.-.